

**Processo C-691/21****Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

18 de novembro de 2021

**Órgão jurisdicional de reenvio:**

Cour de cassation (Tribunal de Cassação, França)

**Data da decisão de reenvio:**

10 de novembro de 2021

**Recorrentes em cassação:**

Cafpi SA

Aviva assurances SA

**Recorrida em cassação:**

Enedis SA

---

**1 Objeto e matéria de facto do processo**

- 1 Em 28 de julho de 2010, os equipamentos elétricos de uma agência da sociedade Cafpi avariaram em resultado de uma sobretensão provocada por uma rutura do circuito neutro da rede de distribuição elétrica.
- 2 A sociedade Cafpi e a sua seguradora, a sociedade Aviva assurances, alegaram a responsabilidade da sociedade Enedis, operadora da rede de distribuição de eletricidade, e intentaram contra ela uma ação com vista a obter o pagamento de uma indemnização pelos danos sofridos.
- 3 A sociedade Enedis argumentou que no caso em apreço apenas são aplicáveis as normas em matéria de responsabilidade decorrente de produtos defeituosos (artigos 1245 a 1245-17 do Código Civil), incluindo o prazo de prescrição de três anos (artigo 1245-16 do Código Civil), normas essas que invocou na ação de indemnização.

- 4 Por Sentença de 6 de julho de 2018, o tribunal afastou a aplicação dos artigos 1245 e seguintes do Código Civil mas julgou improcedentes os pedidos quanto ao mérito.
- 5 Por Acórdão de 6 de fevereiro de 2020, a cour d’appel de Versailles (Tribunal de Recurso de Versalhes, França) anulou a referida sentença. Recordou, em primeiro lugar, que no sistema de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos o produtor responsável é, em particular, o fabricante de um produto acabado. Segundo a cour d’appel de Versailles (Tribunal de Recurso de Versalhes), o produto acabado é aquele que está pronto para distribuição. No caso em apreço, a eletricidade que, em particular, é produzida pela sociedade Électricité de France não é um produto acabado, na medida em que se encontra em alta tensão e, portanto, é imprópria para consumo. É a sociedade Enedis que procede à sua transformação de forma a poder distribuí-la ao consumidor final. A cour d’appel de Versailles (Tribunal de Recurso de Versalhes) deduziu daí que a sociedade Enedis é o fabricante do produto acabado destinado a ser distribuído ao consumidor, pelo que possui a qualidade de produtor. Assim sendo, decidiu pela aplicabilidade do sistema de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos e julgou a ação intentada pelas sociedades Cafpi e Aviva inadmissível com fundamento em prescrição.
- 6 As sociedades Cafpi e Aviva interpuseram recurso desse acórdão. Defendem que, ao atribuir a qualidade de produtor à sociedade Enedis, a cour d’appel de Versailles (Tribunal de Recurso de Versalhes) violou os artigos 1245-2 e 1245-5 do Código Civil, que transpõem a Diretiva 85/374/CEE relativa à responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos.

## 2. Disposições em causa

*Diretiva 85/374/CEE do Conselho, de 25 de julho de 1985, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 1999/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 1999.*

- 7 O artigo 1.º dispõe:
- «O produtor é responsável pelo dano causado por um defeito do seu produto.»
- 8 O artigo 2.º indica:
- «Para efeitos do disposto na presente diretiva, entende-se por “produto” qualquer bem móvel, mesmo se incorporado noutro bem móvel ou imóvel. A palavra “produto” designa igualmente a eletricidade.»
- 9 O artigo 3.º declara na passagem que nos interessa:

«1. O termo “produtor” designa o fabricante de um produto acabado [...]»

### ***Código Civil Francês***

- 10 Os artigos 1245-1 a 1245-17 do Código Civil contêm as disposições que transpuseram a Diretiva 85/374/CEE.

### **3. Argumentos das partes**

#### ***1. Sociedades Cafpi e Aviva***

- 11 As sociedades Cafpi e Aviva sustentam que a sociedade Enedis é uma distribuidora de energia e não uma produtora. Afirmam que a sociedade Enedis é a operadora da rede de distribuição de eletricidade, que aquela explora e mantém, e que apenas é responsável pela distribuição da eletricidade produzida pelos vários produtores, em particular, pela empresa Electricité de France. Alegam que a dissociação das atividades de produção e de distribuição foi imposta pela Diretiva 96/92/CE de 19 de dezembro de 1996 que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade e, subsequentemente, pela Diretiva 2003/54/CE de 26 de junho de 2003 que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que revoga a Diretiva 96/92/CE.
- 12 Na sua qualidade de operadora da rede elétrica, a sociedade Enedis está encarregada de transportar e distribuir a eletricidade proveniente do produtor de eletricidade, sendo que a sua mera intervenção na voltagem da energia transportada não faz dela o produtor de um novo produto acabado, concretamente da eletricidade distribuída, que seria distinta da eletricidade que lhe é fornecida.
- 13 As sociedades Cafpi e Aviva salientam que a eletricidade, uma vez produzida, é de facto consumível, independentemente da sua tensão, desde que o sistema que a recebe esteja adaptado para suportar essa tensão. Argumentam que a intervenção do operador da rede elétrica no nível de tensão da eletricidade transportada não basta para lhe conferir a qualidade de produtor de um produto novo e distinto, uma vez que qualquer consumidor pode utilizar transformadores para operar aparelhos de baixa voltagem.

#### ***2. Empresa Enedis***

- 14 A sociedade Enedis sustenta que, no sistema de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos, o conceito de produtor é um conceito autónomo e independente do de produtor de energia na aceção da legislação relativa ao mercado europeu da energia.
- 15 No regime de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos, o produtor é aquele que oferece ao público um produto em condições de ser utilizado ou consumido. A eletricidade produzida nas centrais elétricas, de muito alta ou alta

tensão, é imprópria para consumo e é a operação de transformação em eletricidade de média ou baixa tensão, pelo operador da rede de distribuição, que permite que a eletricidade se torne num produto em condições de ser utilizado ou consumido pelos clientes. Daqui resulta que a eletricidade, assim transformada pelo operador da rede de distribuição, constitui o produto acabado do qual este é produtor.

#### **4. Apreciação da Cour de cassation**

- 16 O recurso levanta a questão de saber se um operador de rede de distribuição de eletricidade, que modifica a tensão da eletricidade com vista à sua distribuição ao consumidor final, deve ser considerado como «produtor» de eletricidade na aceção da Diretiva 85/374/CEE.
- 17 O advogado-geral conclui pedindo a anulação do acórdão da cour d'appel. Salienta que a qualificação da sociedade Enedis de produtor é contrária aos princípios fundamentais da organização do setor da eletricidade, como resulta das várias diretivas sobre o mercado interno da eletricidade. Acrescentou que admitir que a Enedis, que não é um produtor de eletricidade na aceção do Código da Energia e das diretivas sobre o mercado interno da eletricidade, possui este estatuto na aceção do Código Civil e da Diretiva 85/374/CEE, da qual aquele código é a transposição, seria incompatível com a exigência de clareza e inteligibilidade da lei. Do mesmo modo, alega que a análise da cour d'appel conduz a uma distinção entre duas categorias diferentes de eletricidade, a eletricidade «matéria-prima» produzida e transportada pelas redes de transporte e a eletricidade «produto acabado» distribuída pela rede de distribuição, enquanto o artigo 1245-2 do Código Civil, que prevê que a eletricidade é um produto, não faz nenhuma distinção. Finalmente, salienta que esta análise é contrária à realidade das relações contratuais e económicas entre os vários atores do setor uma vez que o operador da rede de distribuição não pode produzir eletricidade a partir de uma matéria-prima que não adquiriu e uma vez que, posteriormente, não vende esta eletricidade, já que o consumidor a compra ao comercializador.
- 18 Os órgãos jurisdicionais franceses que conheceram das ações de responsabilidade contra a sociedade Enedis na sequência de sobretensões elétricas têm vindo a adotar soluções divergentes quanto ao regime de responsabilidade aplicável.
- 19 Os órgãos jurisdicionais de outros Estados-Membros da União pronunciaram-se a favor da qualificação como produtor. O Bundesgerichtshof (Supremo Tribunal de Justiça Federal, Alemanha) decidiu, portanto, que o operador da rede de distribuição de eletricidade deve ser considerado produtor, na medida em que altera significativamente o produto eletricidade ao transformar a sua tensão com vista a permitir a sua utilização pelo consumidor final (Acórdão de 25 de fevereiro de 2014, VI-ZR 144/13, n.º 12 a 17).
- 20 Contudo, tal interpretação não é evidente e não é certo que seja adotada por todos os órgãos jurisdicionais da União Europeia. Com efeito, esta qualificação como produtor atribuída a um operador de rede de distribuição de eletricidade pode não

ser compatível com as diretivas relativas ao mercado europeu da eletricidade, em particular, a Diretiva 96/92/CE de 19 de dezembro de 1996 que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade, a Diretiva 2003/54/CE de 26 de junho de 2003 que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que revoga a Diretiva 96/92/CE e a Diretiva 2009/72/CE de 13 de julho de 2009 que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que revoga a Diretiva 2003/54/CE. Com efeito, estas diretivas previram a independência dos operadores das redes de transporte e de distribuição relativamente às atividades de produção ou de comercialização de eletricidade, abertas à concorrência. É em aplicação desta legislação que, em França, a Lei n.º 2004-803 de 9 de agosto de 2004 impôs a cisão do grupo Électricité de France e a criação de uma nova sociedade para realizar a atividade de gestão da rede pública de distribuição, a sociedade ERDF (Électricité Réseau Distribution France), atualmente Enedis, criada a 1 de janeiro de 2008.

- 21 Coloca-se portanto a questão de saber se o operador da rede de distribuição de eletricidade pode ser considerado um «produtor» na aceção do artigo 3.º da Diretiva 85/374/CEE pelo facto de intervir na tensão da eletricidade fornecida pelo produtor de forma a distribuí-la ao consumidor final. Esta questão equivale a determinar se o conceito de «produtor» de eletricidade na aceção do artigo 3.º dessa diretiva deve ser entendido de forma autónoma do conceito de produtor e fornecedor de eletricidade na aceção das diretivas sobre o mercado interno da eletricidade.
- 22 Consequentemente, importa submeter uma questão ao Tribunal de Justiça da União Europeia.

##### **5. Questão prejudicial**

- 23 A Cour de cassation (Tribunal de Cassação, França) submete, portanto, a seguinte questão:

«Devem os artigos 2.º e 3.º, n.º 1, da Diretiva 85/374/CEE do Conselho, de 25 de julho de 1985, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos, ser interpretados no sentido de que o operador de uma rede de distribuição de eletricidade pode ser considerado “produtor” numa situação em que altera o nível de tensão da eletricidade do fornecedor com vista à sua distribuição ao cliente final?»